



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Avelino de Carvalho		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Avelino de Carvalho, em Hidrolândia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11725528-9	PARECER Nº 0294/2012	APROVADO EM: 08.02.2012

I – RELATÓRIO

Francisca Vanderlandia Rodrigues Gomes, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Avelino de Carvalho, instituição sediada na Rua Gonçalo Vieira, S/N, no Município de Hidrolândia, Censo 23031751, mediante o processo nº 11725528-9, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0358/2012, da Assessora Técnica Solange Albuquerque, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Avelino de Carvalho, em Hidrolândia, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento de curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 0340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE